

ESTATUTO SOCIAL
DO
Centro Educacional de Assistência Social
Menino Jesus de Praga. C.N.P.J. 51.881.068/0001-68.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e finalidade

- Artigo 1º - O Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga, constituído em 19 de dezembro de 1980 é uma associação com fins não econômicos voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de caráter beneficente, educativo, cultural e assistência social, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, o Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga adotará o nome fantasia de Creche Menino Jesus de Praga, que atenderá preferencialmente crianças, em situação de vulnerabilidade e risco social, cujas famílias são de baixa renda, gratuitamente, enquanto seus responsáveis trabalham para sustento ou colaboração no orçamento familiar, sem qualquer discriminação racial, cultural, política ou religiosa.
- § 1º - A Associação tem a missão de educar e cuidar de crianças na faixa etária definida pela oferta de Educação Infantil
- § 2º - Para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais a Associação poderá:
- I - aceitar subvenções, doações, auxílios, donativos, remissões, legados nacionais e internacionais, contribuição de associados e de não associados;
 - II - firmar instrumentos, acordos, parcerias e convênios com empresas, instituição privada e/ou órgão público;
 - III - participar de ações de parceria com entidades governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais;
 - IV - promover e participar continuamente de eventos beneficentes para complementação de suas receitas;
 - V - arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
 - VI - prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas;
 - VII - locar equipamentos e/ou instalações;
 - VIII - implementar projetos de auto sustentação;
 - IX - produzir e vender produtos;
 - X - aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis
- Artigo 3º - Fica terminantemente proibida a prática de qualquer atividade político-partidária dentro ou fora das dependências da Associação usando o nome do Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga ou Creche Menino Jesus de Praga
- Artigo 4º - O Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento
- Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas, filiais/unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regime interno aludido no Art. 4º.



CAPÍTULO II
Dos associados

Artigo 6º - São associados todos aqueles devidamente comprovados pelas disposições do Regimento Interno.

Parágrafo único - A admissão do associado se dará mediante preenchimento de requerimento próprio e aprovação pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os associados só terão direito a voto após 01 (um) ano consecutivo de sua admissão.

Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Artigo 8º - Todos os associados quites com suas obrigações sociais terão **DIREITO** a:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da entidade.

Artigo 9º - São **DEVERES** dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- III - Manter-se em dia com as obrigações sociais.

Artigo 10 - Os associados, cujos procedimentos se tornem notoriamente inconvenientes, aqueles que deixem de cumprir suas obrigações para com a entidade ou desrespeitar o presente Estatuto Social estarão sujeitos à **EXCLUSÃO**, a critério e votação da Assembleia Geral. Sendo concedido direito de defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes e especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O desligamento a pedido do associado deverá ser apresentado formalmente à Diretoria Executiva, seguida da assinatura do termo de desligamento.

Artigo 11 - É vedada a empregados da Associação, a participação na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 12 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social é constituída pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e pelos associados referidos no Artigo 6º.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal bem como empossá-los;
- II - Decidir sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Reformar o presente Estatuto Social por proposta da Diretoria Executiva ou exigências legais;
- IV - Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da Associação nos termos do Artigo 34;



- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, penhorar ou permutar bens da Associação;
- VI - Admitir ou demitir associados;
- VII - Aprovar as contas e balanço do último exercício.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Aprovar as contas e o balanço examinado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais e desde que preencham o requisito do Artigo 7º.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado em jornal de circulação municipal, divulgação na sede da entidade ou envio por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR), circulares e/ou outros meios de comunicação que comprove eficácia para a convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com indicação da data, hora, local e pauta.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados. Se até a hora designada não houver número de associados, será instalada 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para a deliberação das Assembleias Gerais convocadas para as finalidades previstas no Artigo 14 I, II e III, é imprescindível o voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos associados presentes e aprovadas no final da reunião.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Patrimônio e um Diretor de Comunicação.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições;

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria Executiva que se ausentar por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, poderá ser substituído através de convocação extraordinária da Assembleia Geral;

§ 3º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que desejar ingressar em atividade político partidária, deverá solicitar, antecipadamente, desligamento de suas funções.

§ 4º - As responsabilidades administrativas dos membros da Diretoria Executiva, a cada gestão, apenas se encerram quando efetivado o registro em cartório da ata de eleição e posse dos novos Diretores e do Conselho Fiscal para todos os efeitos legais.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - Resolver os casos omissos no presente Estatuto, levando a decisão para a apreciação da Assembleia Geral;
- III - Propor à Assembleia Geral reforma estatutária, quando necessária ou conveniente;
- IV - Elaborar o Regimento Interno da Associação, obedecendo as proposições estatutárias;
- V - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI - Manter relações com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;



VII - Contratar e demitir empregados, bem como deliberar sobre obrigações trabalhistas que afetem a Associação;

Parágrafo único - Para contrair dívidas, alienar, vender e onerar os bens ou imóveis, a Diretoria Executiva necessita do parecer favorável da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- III - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Constituir procuradores;
- VI - Gerenciar a rotina administrativa da Associação;
- VII - Endossar, emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII - Exercer voto de desempate;
- IX - Instituir departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- X - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro e na sua ausência com outros membros efetivos da Diretoria Executiva;
- XI - Afastar-se por tempo que não exceda seis meses.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- III - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive endossar, emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - Direcionar e coordenar a elaboração de novos projetos a serem implantados na Associação aprovados pela Diretoria Executiva;
- V - Coordenar projetos de parcerias com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções, legados, auxílios, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções do Presidente;
- V - Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que solicitado;
- VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX - Organizar eventos sociais com a comunidade e/ou empresas parceiras para arrecadação de recursos para a Associação;
- X - Promover campanhas, juntamente com o Diretor de Comunicação, para conscientização de empresários e altos executivos, sobre responsabilidade social e sustentabilidade;
- XI - Endossar, emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV - Manter em ordem os arquivos e tratar dos registros da Associação junto ao Ministério da Educação e outros registros de interesse da mesma;
- V - Contratar, com aprovação do Presidente, empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Assumir o mandato do Diretor Administrativo, em caso de vacância, até o seu término;
- II - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- III - Programar as manutenções prediais periódicas nos imóveis da Associação garantindo a conservação do patrimônio;
- IV - Administrar e gerenciar obras de melhorias, reformas, ampliações ou construção de novas sedes da Associação;
- V - Organizar campanhas com as comunidades locais para evitar atos de vandalismo nos imóveis da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Assumir o mandato do Diretor de Patrimônio, em caso de vacância, até o seu término;
- II - Organizar ações periódicas de divulgação da Associação na comunidade, na cidade, no estado e no país;
- III - Gerenciar contratos de parceria com empresas privadas para divulgação e publicidade da Associação;
- IV - Elaborar, anualmente, um projeto de comunicação da Associação, planejando verbas de investimento e retorno, apresentando-o, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- V - Planejar e promover, periodicamente, ações de divulgação das atividades da Diretoria Executiva internamente aos colaboradores, conselheiros, associados e comunidade;
- VI - Definir, anualmente, em conjunto com a equipe técnica, o encerramento de projetos e criação de novos projetos para atender as reais necessidades da comunidade atendida.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- § 2º - Em caso de vacância do membro titular o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- § 3º - O Conselho Fiscal terá, preferencialmente, como membro, no mínimo, um contabilista ou técnico em contabilidade.
- § 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- V - Opinar sobre todos os assuntos por solicitação da Diretoria Executiva.

- VI - Denunciar qualquer ato de improbidade administrativa praticada por membro da Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições, desde que devidamente comprovada.
- VII - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio Social

- Artigo 29 - O Patrimônio Social será formado por:
- I - donativos ou legados;
 - II - renda acaso proveniente de seus bens e serviços;
 - III - bens imóveis, móveis, que possui ou que venha a possuir;
 - IV - contribuições de seus associados e benfeitores;
 - V - recursos previstos no § 2º do Artigo 2º.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

- Artigo 30 - Os associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.
Parágrafo único: Os Diretores, Conselheiros e associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Artigo 31 - É vedado ao Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga, distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, devendo aplicar inteiramente no território nacional os seus recursos, suas rendas e eventual "superávit", no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
Parágrafo único: deverá aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede.
- Artigo 32 - A aplicação dos recursos provenientes de subvenções e doações deverá ser efetuada nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Artigo 33 - A Associação manterá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
Parágrafo único: A Associação não constitui patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.
- Artigo 34 - A Associação é de duração indeterminada e só poderá ocorrer a sua dissolução e/ou extinção quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais a critério da Diretoria Executiva e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade e com votação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ou por decisão judicial.

Artigo 35 - Em caso de dissolução e/ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição sem fins lucrativos congênera, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência, a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 36 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, quando os interesses da Associação assim o exigirem ou por determinação legal.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questionamento referente ao Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga.

Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 02/02/2017 e entrará em vigor a partir de seu registro em cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento, digitado no anverso de 07 (sete) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social do Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga devidamente aprovado em Assembleia em 02/02/2017.

Campinas, 02 de fevereiro de 2017.

Joaquim Paulino de Oliveira Neto
Presidente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 13/02/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 64.339. Anotado a margem do registro n. 63.495
CAMPINAS (SP), 08/03/2017.

Escritor(a) autorizado(a)

Carolina Cristina Faturado
Escritor(a) Autorizada

OFICIAL	ESTADO	IPRSP	SINORRG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
127,30	36,24	18,46	6,74	8,72	6,37	6,99	210,12

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva